

20h36



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015. (Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 34

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° , de 2015.

Art. Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 38, que altera a Lei nº 9.504, de 1997:

"Art. 38. ....

.....  
.....

§3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de dois metros por um metro.

....."  
(NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aumentar o tamanho permitido em lei de adesivos utilizados em campanhas eleitorais. O limite máximo atualmente previsto na legislação (cinquenta centímetros por quarenta

CD153780882264\*

S

CONT. EMP34



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

centímetros) é excessivamente pequeno. Entende-se ser mais adequado o tamanho agora proposto.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Líder do PTB

\*CD153780882264\*